



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N.º. 2020/09.09.001 CG/P.M.M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/07.03.001-SEMAGRI/PMM

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA.

1 - RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo Administrativo N.º 2020/07.03.001-SEMAGRI/PMM**, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do tipo “**Menor Preço por item**” PP.001.2020.PMM.SEMAGRI e seus anexos com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA**. Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral para manifestação e parecer.

Em exame, quanto aos procedimentos na fase interna e externa verificou-se que constam nos autos os documentos necessários, tais como: a solicitação da Secretaria desta municipalidade informando os produtos a serem licitados, constam nos autos termo de referência informando os produtos discriminados, foram realizadas pesquisas de mercado, para estimativa de preço médio, o setor de contabilidade informou a existência de dotação orçamentária, autorização da abertura do procedimento licitatório, publicação, portaria de nomeação da comissão de licitação, minuta de edital, contrato e anexos, consta parecer jurídico dando ciência que foi analisado as minutas do Edital e seus anexos e minuta do contrato, quanto as suas legalidade prevista em lei.

A Comissão de Licitação informou a existência de ampla publicidade do certame, constando nas cópias das publicações do aviso de Licitação, foi devidamente publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará, Jornal “Diário do Pará” no dia 21/08/2020 e no mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA dando-se ciência aos interessados da realização do certame com data de abertura para o dia **03 de setembro de 2020**, as **10h00mm**, na Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará.

Consta informações que não teve empresa retirando o edital, nem tão pouco pedido de esclarecimento e impugnação ao edital.

Na abertura do certame, houve o comparecimento da empresa com seu respectivo representante: **PRIMAQ AGRICOLA LTDA**, a qual foi devidamente credenciada para participar do processo licitatório.

Consta nos autos proposta consolidada emitida pela empresa vencedora, obedecendo a todas as cláusulas e condições para os itens licitados estipuladas em Edital.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

2. PARECER

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Após a análise da documentação acostada nos autos, verifica-se que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas, bem como as demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, opto para que se encaminhem os autos ao setor de origem, para que seja levado até a autoridade competente que fará a **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, devendo ser convocado os adjudicatários para assinar o contrato no prazo definido em edital.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 09 de setembro de 2020.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.
OAB/PA Nº 25.509